



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 488

Em, 04 de junho de 1991

AUTORIZA A REALIZAR ALIENAÇÃO
DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DE-
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bayeux, autorizado a proceder à alienação de um terreno situado à Avn. Liberdade, nesta cidade, de propriedade do Município, medindo 12,00m de frente e fundo, por 17,00m de cumprimento de ambos os lados, limitando-se ao lado direito com o terreno de propriedade de RENADO FABRÍCIO DA SILVA, ao lado esquerdo e aos fundos com área contígua ao terreno do Mata-douro Público Municipal.

Art. 2º- A Edilidade, tem um prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para abertura do processo licitatório, com avaliação prévia, caso contrário esta Autorização perde a sua validade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.


LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA
P R E F E I T O